Lei n° 064/98, de 25 de março de 1998.

Autoriza a doação do imóvel que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerias (COHAB-MG) para a construção de conjunto habitacional, concede isenção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), sociedade anônima e de economia mista do estado, o imóvel situado nesta cidade, no bairro São Cristóvão, à Rua principal, s/n°, medindo 765m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), confrontando por seus diversos lados, com Domingos Theodoro de Oliveira, José Pinto de Almeida e Wanderlei de Oliveira.

**Art. 2°-** No imóvel doado por esta Lei, deverá ser pela donatária erigido um Conjunto Habitacional, cujas unidade residenciais serão vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, às famílias de baixa renda residentes neste Município.

**Art. 3°-** A COHAB-MG dará início à construção do Conjunto Habitacional, no prazo de 05 (cinco) anos, contados desta data, pena de ser imóvel revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a donatária.

**Art. 4°-** Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1° desta Lei, o valor fiscal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) conforme consta da escritura de compra e venda, registrada no Cartório de Registros de Imóveis da comarca, Livro 49, fls. 29 vº a 30.

**Art. 5°-** Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pelo COHAB-MG em conformidade com a presente Lei.

**Art. 6°-** A COHAB-MG gozará de isenção tributária neste Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contados desta data.

**Art. 7°-** A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção do Conjunto Habitacional, a serem contratados com terceiros pelo COHAB-MG.

**Art. 8°-** Correrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais, referentes à doação ora autorizada.

**Art. 9°-** A isenção tributária concedida nos artigos 6° e 7° desta Lei, corresponde à reciprocidade à COHAB-MG, pela implantação do Conjunto Habitacional nessa Cidade.

**Art. 10°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 25 de março de 1998.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal